



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 279, de 26 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre o sistema de diárias e ajudas de custo e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o sistema de diárias e ajudas de custo concedidas a títulos financeiros a autoridades e serventuários da administração bem como aos seus prestadores de serviço, para os fins de desenvolvimento de atividades ou motivados em representação fora do domicílio.

Art. 2º. As diárias para despesas relativas a alimentação e/ou pousadas e as ajudas de custo de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado, e devidamente comprovada pelo agente beneficiário.

Art. 3º. As diárias de que trata a presente lei, definem-se dentro dos seguintes parâmetros:

§1º. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou a quem por delegação houver de representá-lo, ficam concedidas diárias dentro da seguinte estimativa:

I - Para o desenvolvimento de atividades em localidades da microrregião em que se encontra encravado o município, o valor da diária é de R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Para o desenvolvimento de atividades em locais na capital e/ou outros estados da região nordeste o valor da diária é de R\$ 100,00 (cem reais);

III - Para o desenvolvimento de atividades em outras regiões do país o valor da diária é de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§2º. Aos ocupantes de cargo do primeiro escalão serão consideradas diárias dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, na base de 60% (sessenta por cento), do valor atribuído dos itens I, II, III e IV, conforme o caso;

§3º. Aos ocupantes de cargo dos demais escalões serão consideradas diárias dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, na base de 40% (quarenta por cento), do valor atribuído dos itens I, II, III e IV, conforme o caso;

§4º. Aos ocupantes de cargos efetivos em escalão inferior aos cargos comissionados serão consideradas diárias dentro da mesma descrição do parágrafo anterior, na base de 30% (trinta por cento), do valor atribuído aos itens I, II, III e IV, conforme o caso;

Art. 4º. As ajudas de custo serão efetuadas mediante a apresentação de despesas concretizadas, mediante notas fiscal e/ou recibos.

Art. 5º. As despesas com passagens aéreas não serão incluídas como diárias, e se incluirão como ajudas de custo para viagens a longa distância.

Art. 6º. Nas diárias não se incluem despesas realizadas como pagamentos de táxis e/ou outros transportes utilizados pelo beneficiário cumprindo o seu dever.

Art. 7º. A majoração dos valores constantes nesta Lei, será feita mediante ato do Poder Executivo Municipal, tornando-se por base o IPC/FVG.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 26 de fevereiro de 1997

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito